

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 931, de 25 de AGOSTO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/8/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - A gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o item VII do artigo 153 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1.956, é devida a partir de 1º de janeiro de 1.957 aos funcionários ativos da Prefeitura Municipal, será sempre proporcional aos vencimentos e acompanhar-lhe-á as oscilações.-

Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida nas seguintes bases:

- a) 5% ao completar 5 anos;
- b) 10% ao completar 10 anos;
- c) 15% ao completar 15 anos;
- d) 20% ao completar 20 anos;
- e) 25% ao completar 25 anos; e
- f) 30% ao completar 30 anos.-

§ 1º - Para a contagem do tempo de serviço, os prazos serão contados por dias corridos e somente o serviço municipal dará esse direito.-

§ 2º - A gratificação adicional de que trata este artigo se incorpora para todos os efeitos aos vencimentos e será paga juntamente com estes.-

§ 3º - A contagem de tempo de serviço será feita pela Diretoria Administrativa, a pedido dos interessados.-

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com o pagamento da gratificação adicional referente aos exercícios de 1.957 a 1.961, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de CR\$ 12.499.708,00 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e oito cruzeiros),

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



11/12/64

com vigência até 31 de dezembro de 1.964.-

Art. 4º - O valor do presente crédito será coberto -
com os recursos seguintes:

a)	excesso de arrecadação a se verificar na rubrica 101 - O 17 3 - Imposto de Indústrias e Profissões, do orçamento vigente.....	2.234.778,40
b)	verbas do orçamento vigente:	
	151-8 07 O-Pessoal fixo...	111.025,20
	151-8 09 O-Pessoal fixo...	195.168,00
	151-8 13 O-Pessoal fixo...	287.780,40
	211-8 89 O-Pessoal fixo...	33.868,80
	221-8 89 O-Pessoal fixo...	12.700,80
	231-8 89 O-Pessoal fixo...	4.233,60
	241-8 85 O-Pessoal fixo...	56.728,80
	251-8 63 O-Pessoal fixo...	115.153,20
	261-8 81 O-Pessoal fixo...	15.664,80
	301-8 80 O-Pessoal fixo...	182.574,00
	311-8 81 O-Pessoal fixo...	12.489,60
	321-8 82 O-Pessoal fixo...	53.343,60
	421-8 33 O-Pessoal fixo...	93.564,00
	451-8 25 O-Pessoal fixo...	4.233,60
	811-8 12 O-Pessoal fixo...	<u>4.233,60</u>
		1.182.762,00
c)	"Restos a Pagar":	
	1.957 - Documento nº5.314, de 31/12/959.	1.182.762,00
	1.958 - Documento nº5.315, de 31/12/959.	1.182.762,00
d)	verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos de:	
	1.962.....	1.498.476,90
	1.963.....	2.067.201,90
	1.964.....	3.150.964,80

Art. 5º - As despesas com o pagamento da gratificação adicional, do exercício de 1.962 em diante, correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos

Art. 6º - Fica concedido aos aposentados da Prefeitura

16
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



ra Municipal anteriormente a 1.957, um adicional por tempo de serviço, nas mesmas bases referidas no artigo 2º desta lei e incorporável aos seus respectivos proventos.-

Parágrafo único - O adicional de proventos de que trata este artigo, será devido a partir da data da promulgação - da presente lei, pagável a partir de 1.962, por verba própria do orçamento.-

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osmair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

rf.